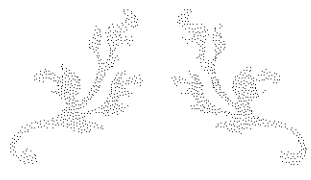


Handwritten notes and signatures in the top right corner, including the name "Hector" and other illegible markings.



ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE BEM ESTAR DE SANTA MARIA DE LAMAS

3ª Revisão



31 DE OUTUBRO DE 2015
ASSOCIAÇÃO DE BEM ESTAR DE SANTA MARIA DE LAMAS
Rua social nº110 4535-405 Santa Maria de Lamas



CAPÍTULO PRIMEIRO

NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETO

Artigo 1º

Denominação e natureza jurídica

A Associação de Bem Estar de Santa Maria de Lamas, adiante designada por associação, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sob forma de associação, sem fins lucrativos, regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes estatutos.

Artigo 2º

Sede e âmbito de ação

A associação tem a sua sede na rua social nº 110, freguesia de Santa Maria de Lamas, concelho de Santa Maria da Feira, distrito de Aveiro e o seu âmbito de ação abrange especialmente o concelho de Santa Maria da Feira, podendo, no entanto, abranger os concelhos limítrofes.

Artigo 3º

Objetivos

1. A associação tem como objetivos principais:
 - a. Apoio à infância e juventude;
 - b. Educação pré-escolar;
 - c. Apoio à família;
 - d. Apoio às pessoas idosas, com e sem alojamento;
 - e. Apoio à integração social e comunitária.

2. Secundariamente, a associação propõe-se desenvolver os seguintes objetivos:
 - a. Educação e formação profissional dos cidadãos;

- b. Prevenção, promoção e proteção da saúde, nomeadamente através da prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação e assistência medicamentosa.

Artigo 4º

Atividades

1. Para a realização dos seus objetivos, a associação propõe-se criar e manter as seguintes atividades:
 - a. Centro de atividades de tempos livres;
 - b. Creche;
 - c. Estabelecimento de educação pré-escolar;
 - d. Estrutura Residencial para Pessoas Idosas;
 - e. Centro de dia;
 - f. Serviço Apoio Domiciliário;
 - g. Centro de convívio;
 - h. Cantina social;
 - i. Ajuda alimentar.

Artigo 5º

Organização e Funcionamento

A organização e funcionamento dos diversos setores de atividades constarão de regulamentos internos elaborados pela direção.

Artigo 6º

Prestação dos serviços

1. Os serviços prestados pela associação serão gratuitos ou remunerados de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre preceder.
2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

Handwritten signatures and initials in the right margin.



CAPÍTULO SEGUNDO

DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º

Qualidade de associado

1. Podem ser associados pessoas singulares ou coletivas legalmente constituídas, que se proponham contribuir para a realização dos fins da associação mediante o pagamento de quotas e/ou a prestação de serviços ou dádivas.
2. Os pais e encarregados de educação das crianças matriculadas nas valências da infância são obrigatoriamente inscritos como sócios.
3. Cada casal de pais ou encarregados de educação constituem um associado, salvo se ambos forem sócios.
4. A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que a associação obrigatoriamente possuirá.

Artigo 8º

Categorias de associado

Há três categorias de associados:

1. Associados Efetivos – são pessoas singulares ou coletivas, que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento da quota mensal, nos montantes fixados pela assembleia-geral;
2. Associados Honorários – são as pessoas, singulares ou coletivas, que adquiram essa qualidade em virtude das relevantes contribuições através de serviços prestados a favor da instituição.
3. Associados Beneméritos - são as pessoas, singulares ou coletivas, que adquiram essa qualidade em virtude das relevantes contribuições através de dádivas importantes.
4. A qualidade de sócio Honorário ou de sócio Benemérito é atribuída pela Assembleia Geral, mediante proposta da direção.

Artigo 9º

Direitos e deveres dos associados

1. São direitos dos associados:
 - a. Participar nas reuniões da assembleia geral;
 - b. Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
 - c. Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária nos termos dos presentes estatutos;
 - d. Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de trinta dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.
2. São deveres dos associados:
 - a. Servir nos cargos dos órgãos da Instituição para que sejam eleitos;
 - b. Pagar pontualmente as suas quotas ou outras importâncias a que esteja sujeito regularmente, tratando-se de associados efetivos;
 - c. Pagar as quotas no ato da inscrição e subseqüentemente anualmente, tratando-se de pais e encarregados de educação;
 - d. Comparecer às reuniões da assembleia geral;
 - e. Observar as disposições estatutárias, os regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
 - f. Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos.

Artigo 10º

Sanções

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo nono ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a. Repreensão escrita;
 - b. Suspensão de direitos até noventa dias;
 - c. Demissão.
2. São demitidos os sócios que por atos dolosos, tenham prejudicado moral ou materialmente a associação.
3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do número um são da competência da direção.
4. A demissão é sanção da exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta da direção.

5. A aplicação das sanções previstas no número um do presente artigo, só se efetivará mediante audiência obrigatória do associado.
6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 11º

Condições do exercício dos direitos

1. Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo nono, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas e pelo menos um ano de vida associativa.
2. Só são elegíveis para os órgãos sociais os associados que, cumulativamente, estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores de idade e tenham pelo menos um ano de vida associativa.
3. Não são elegíveis para os órgãos sociais os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos da associação ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

Artigo 12º

Intransmissibilidade

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

Artigo 13º

Perda de qualidade de associado

1. Perdem a qualidade de associado:
 - a. Os que se retirem voluntariamente, mediante comunicação escrita ao Presidente da Direção;
 - b. Os sócios efetivos que se atrasarem no pagamento da sua quota por um período superior a seis meses;
 - c. Os que forem demitidos nos termos dos presentes estatutos.
2. No caso previsto na alínea b) do número anterior, considera-se automaticamente excluído o sócio que, tendo as suas quotas em atraso nessas condições, não efetue o pagamento voluntário no prazo de 30 dias a contar da receção da carta de notificação, enviada para o domicílio constante dos ficheiros da Associação.

3. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

CAPÍTULO TERCEIRO

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Secção Primeira

Disposições Gerais

Artigo 14º

Órgãos sociais

1. São órgãos da associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.
2. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

Artigo 15º

Composição dos órgãos

1. A direcção e o conselho fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da associação.
2. O cargo de presidente do conselho fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da associação.

Artigo 16º

Incompatibilidade

1. Nenhum titular da direcção pode ser simultaneamente titular do conselho fiscal e ou da mesa da assembleia geral.
2. Os titulares dos órgãos referidos no número anterior não podem ser simultaneamente titulares da mesa da assembleia geral.

Francis
AA
H. Estrela
[Signature]
[Signature]
[Signature]

Artigo 17º

Impedimentos

1. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral.
2. Os titulares dos membros da direção não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.
3. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a associação, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com as da associação, ou de participadas desta.

Artigo 18º

Mandatos dos titulares dos órgãos

1. A duração do mandato dos órgãos é de 4 anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente cessante da mesa da assembleia geral ou seu substituto, e deve ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.
2. Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
3. Os titulares dos órgãos mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.
4. Os presidentes dos órgãos sociais só podem ser eleitos para três mandatos consecutivos.

Artigo 19º

Responsabilidade dos titulares dos órgãos

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos da associação são definidas no presente estatuto e nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidades se:

- a. Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata de sessão imediata em que se encontrem presentes;
- b. Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 20º

Funcionamento dos órgãos em geral

1. A direção e o conselho fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes ou a pedido da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.
4. Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.
5. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.
6. Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes, caso contrário as deliberações tomadas são consideradas nulas. As atas das reuniões da assembleia geral serão sempre lavradas e assinadas pelos membros da respetiva mesa.
7. São consideradas nulas as deliberações cujo conteúdo contrarie normas legais imperativas.

Secção Segunda

Da Assembleia Geral

Artigo 21º

Constituição

1. A assembleia geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.

2. A assembleia geral é constituída por todos os sócios há pelo menos doze meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
3. A assembleia geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário.
4. Na falta ou impedimento de qualquer um dos membros da mesa da assembleia geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 22º

Competências

Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da associação e, designadamente:

- a. Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
- b. Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos órgãos da direção e do conselho de fiscalização;
- c. Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório de contas de gerência;
- d. Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e. Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- f. Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens;
- g. Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
- h. Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.
- i. Conceder sob proposta da direção a qualidade de sócio benemérito ou honorário.
- j. Deliberar sobre qualquer assunto que lhe seja trazido pela direção e/ou pelo conselho fiscal.



Artigo 23º

Convocação e publicitação

1. A Assembleia Geral é convocada com quinze dias de antecedência pelo presidente da mesa ou seu substituto.
2. A convocatória é obrigatoriamente:
 - a. Afixada na sede;
 - b. Expedida por meio de aviso postal para cada associado ou enviada através de correio eletrónico.
3. Da convocatória constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
4. Independentemente da convocatória, é obrigatório ser dada publicidade à realização da assembleia geral nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso público, nas instalações e estabelecimentos da associação.
5. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados.

Artigo 24º

Funcionamento

1. A assembleia geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.
2. A assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 25º

Deliberações

1. As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples não se contando as abstenções;
2. As deliberações sobre matéria constante das alíneas e), f), g) e h) do artigo 22.º dos estatutos só serão válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos, dois terços dos votos expressos;

3. No caso da alínea e) do artigo 22.º, a dissolução não tem lugar se um número de associados, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.
4. São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.
5. A deliberação da assembleia geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes pode ser tomada na secção convocada para apreciação do relatório e contas de exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

Artigo 26º

Votações

1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
2. Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa.
3. Os associados podem ser representados por outros associados nas reuniões da assembleia geral, em caso de impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao presidente da mesa, com menção da sua vontade e com a assinatura reconhecida notarialmente. Esta representação não é válida no caso de assembleia geral para eleição dos órgãos associativos.
4. Cada sócio não pode representar mais de um associado.

Artigo 27º

Reuniões da Assembleia-Geral

1. A assembleia geral reunirá obrigatoriamente:
 - a. No final de cada mandato, até ao final do mês de dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos associativos;
 - b. Até trinta e um de março de cada ano para discussão, votação e aprovação do relatório e contas do exercício do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;
 - c. Até trinta de novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de ação para o ano seguinte e do parecer do conselho fiscal.

2. A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por iniciativa deste, a pedido da direção ou do conselho fiscal ou a requerimento de, pelo menos dez por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos.
3. A convocatória da assembleia geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da receção do pedido ou requerimento.



Secção Terceira

Da Direcção

Artigo 28º

Constituição

1. A Direcção da associação é constituída por três membros dos quais um presidente, um secretário e um tesoureiro.
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo secretário e este substituído por um suplente;
4. Os suplentes poderão assistir às reuniões da direcção, se assim o solicitarem, mas sem direito a voto.

Artigo 29º

Competências

1. Compete à direcção gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:
 - a. Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
 - b. Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
 - c. Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos

- internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e a elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- d. Celebrar contratos, acordos e protocolos de cooperação;
 - e. Organizar o quadro do pessoal, contratar e gerir o pessoal da associação;
 - f. Representar a associação em juízo ou fora dele;
 - g. Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.
2. A direção pode delegar poderes para a prática de certos atos em qualquer dos seus membros, em profissionais da instituição, ou em mandatários.
3. Compete ao presidente da direção:
- a. Superintender, diretamente ou por interposta pessoa para efeito designada pela direção, na administração da associação orientando e fiscalizando os respetivos trabalhos;
 - b. Preparar para submeter à apreciação da direção todas as sugestões e propostas que julgar necessário para o bem da instituição e a prossecução dos seus fins;
 - c. Convocar e presidir às reuniões da direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
 - d. Representar a associação em juízo ou fora dela.
 - e. Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da direção;
 - f. Despachar os assuntos normais de expedientes e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos a confirmação da direção na primeira reunião seguinte.
4. Compete ao secretário:
- a. Lavrar as atas das reuniões da direção e superintender nos serviços de expediente;
 - b. Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões de direção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
 - c. Superintender nos serviços de secretaria;
 - d. Coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.
5. Compete ao tesoureiro:
- a. Receber e guardar os valores da associação;
 - b. Supervisionar a efetivação dos pagamentos e dos recebimentos conjuntamente com o presidente;
 - c. Providenciar para que seja apresentado à direção os balancetes mensais das receitas e das despesas;

Handwritten signatures and initials in the right margin, including a signature at the top, the initials 'AA' in the middle, and another signature at the bottom.

- d. Orientar e superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.



Artigo 30º

Reuniões da direção

1. A direção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do presidente e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada mês.
2. A ordem de trabalhos das reuniões de direção e os assuntos deliberados nessas reuniões serão lavradas em atas datadas, numeradas e assinadas por todos os presentes, sob pena de serem consideradas nulas.

Artigo 31º

Forma de obrigar

1. Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas de dois dos três membros da direção.
2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
3. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da direção.

Secção Quarta

Do Conselho Fiscal

Artigo 32º

Constituição

1. O conselho fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente e dois vogais.
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiveram sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal.

Artigo 33º

Competências

1. Compete ao conselho fiscal o controlo e fiscalização da associação, podendo, nesse âmbito, efetuar à direção e à mesa da assembleia geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos regulamentos e dos estatutos e designadamente:
 - a. Fiscalizar a direção, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
 - b. Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição sempre que o julgue conveniente;
 - c. Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo, sempre que o julgue conveniente;
 - d. Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte.
 - e. Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.
 - f. Dar parecer sobre todos os assuntos que a direção submeta à sua apreciação.
2. Os membros do conselho fiscal podem assistir às reuniões da direção, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.
3. O conselho fiscal pode solicitar à direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

Artigo 34º

Reuniões

1. O conselho fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.
2. A ordem de trabalhos das reuniões do conselho fiscal e os assuntos deliberados nessas reuniões serão lavradas em atas datadas, numeradas e assinadas por todos os presentes, sob pena de serem consideradas nulas.

CAPÍTULO QUARTO

REGIME FINANCEIRO

Artigo 35º

Património

O património da associação é constituído por todos os seus valores, bens móveis e bens imóveis, descritos nos livros de contas e no cadastro do inventário atualizado.

Artigo 36º

Receitas

São receitas da Associação:

- a. As quotizações, as joias e as eventuais contribuições complementares pagas pelos associados;
- b. Os rendimentos dos serviços prestados;
- c. Os rendimentos de produtos ou bens vendidos;
- d. Os rendimentos de empréstimos e de aplicações de capitais;
- e. Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- f. As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- g. Os subsídios do estado ou de organismos oficiais;
- h. Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- i. - Outras receitas.

Handwritten signatures and initials on the right margin:
A vertical column of handwritten marks, including what appears to be a signature at the top, followed by several initials and a larger signature at the bottom.

CAPÍTULO QUINTO

VIGÊNCIA, REVISÃO

Artigo 37º

Vigência

Os presentes estatutos entram em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em assembleia geral.

Artigo 38º

Revisão dos estatutos

Os Estatutos da Associação de Bem de Santa Maria de Lamas podem ser revistos:

- a. Passados cinco anos após a data de entrada em vigor dos estatutos;
- b. Em qualquer momento, por decisão de pelo menos dois terços dos associados efetivos;
- c. Sempre que for necessário adequá-los à legislação nova.

CAPÍTULO SEXTO

ATO ELEITORAL

Artigo 39º

Eleições – Princípios Gerais

1. Os sócios da associação elegem livre e democraticamente os titulares dos cargos sociais, sendo assegurada igualdade de oportunidades e imparcialidade no tratamento das listas concorrentes a eleições.
2. São eleitores todos os sócios da associação que, à data da convocatória da assembleia geral eleitoral, se encontrem inscritos na associação há mais de um ano e em pleno gozo dos seus direitos.

3. As condições de elegibilidade para os cargos de órgãos sociais são as definidas no artigo 11.º.
4. Nenhum sócio se pode candidatar a mais de uma lista, nem a mais de um cargo.
5. O direito de voto pode ser exercido conforme estipulado nos artigos 11.º e 26.º destes estatutos.
6. Cada Associado tem direito a um voto, sendo o voto secreto.

Artigo 40º

Eleições – Formalidades

1. As eleições devem ser convocadas pelo presidente da mesa da assembleia geral, com um mínimo de trinta dias de antecedência sobre a data da assembleia geral, especialmente convocada para o efeito.
2. Da convocatória constará:
 - a. O dia, local e hora da assembleia e a respetiva ordem de trabalhos;
 - b. Que a assembleia geral eleitoral reunirá trinta minutos depois, com qualquer número de associados, se à hora marcada não estiverem presentes todos os associados.
 - c. A data limite para apresentação das candidaturas.
3. As candidaturas aos órgãos sociais são feitas mediante a apresentação de listas únicas, completas e conjuntas a todos os órgãos e devem ser remetidas ao presidente da mesa da assembleia geral com antecedência mínima de vinte dias em relação à data das eleições.
4. Na apresentação das listas de candidatos e em qualquer outro ato subsequente, o grupo de sócios proponentes é representado pelo candidato ao cargo de presidente da direção da associação.
5. Em cada lista deve estar designado um mandatário de entre os sócios candidatos aos órgãos sociais, para efeitos de representação na Comissão Eleitoral.
6. A morada e o endereço eletrónico dos mandatários referidos nos pontos 4. e 5. do presente artigo deve ser sempre indicada no processo de candidatura.
7. No caso de não serem apresentadas candidaturas aos órgãos sociais, o presidente da mesa da assembleia geral pode convidar, de imediato, a direção em exercício a apresentar uma lista de candidatos para preenchimento dos órgãos sociais, podendo aqueles candidatos, serem reeleitos para um novo mandato, salvo se tiverem ultrapassados o número de mandatos previstos no artigo 18.º do presente estatuto.

quest
AP1
Parteira
[Handwritten signature]

8. A assembleia geral eleitoral funcionará até à elaboração da ata em que se faça constar os resultados do escrutínio.

Artigo 41º

Eleições – Comissão Eleitoral

1. As eleições são fiscalizadas por uma comissão eleitoral constituída para o efeito e imediatamente após o termo do prazo de apresentação de candidatura aos órgãos sociais.
2. A comissão eleitoral é composta pelo presidente da mesa da assembleia geral, que a preside e tem voto de qualidade, e por um mandatário de cada uma das listas concorrentes.
3. A comissão eleitoral reúne no prazo de 72 horas após o termo do prazo de receção de candidaturas, para apreciar e decidir sobre a regularidade das listas de candidaturas apresentadas.
4. A comissão eleitoral cessa funções findo o processo eleitoral.

Artigo 42º

Eleições – Publicidade das listas e programa de ação

1. Admitidas as listas, as mesmas serão designadas pelas letras do alfabeto português.
2. Com a aceitação definitiva, as listas, bem como o programa de ação de cada uma, são afixados na sede da associação.

Artigo 43º

Eleições – Votação

1. A cada sócio será entregue um boletim de voto que incluirá todas as listas candidatas.
2. A identificação de cada associado votante é feita através de documento de identificação pessoal válido.
3. A votação deve ser feita presencialmente, não se aceitando voto por correspondência.

Artigo 44º

Eleições – Contagem dos votos

1. Encerrada a votação, o presidente da mesa da assembleia geral eleitoral mandará contar os votantes pelas descargas efetuadas nos cadernos eleitorais.
2. Concluída essa contagem, o presidente mandará abrir a urna, a fim de conferir o número de boletins de voto entrados.
3. Em caso de divergência entre o número de votantes apurados nos termos do n.º 1, e o dos boletins de voto contados, prevalecerá, para efeitos de apuramento, o segundo destes números.
4. Os boletins de voto serão examinados e exibidos pelo presidente, que os agrupará, com a ajuda do secretário, em lotes separados, correspondentes a cada uma das candidaturas votadas e aos votos nulos.
5. O resultado do apuramento eleitoral será registado em ata que será assinada por todos os membros da mesa da assembleia eleitoral.

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

CAPÍTULO SÉTIMO

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo 45º

Extinção

1. A extinção da associação tem lugar nos casos previstos na lei.
2. No caso da extinção da associação, competirá à assembleia geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimação dos negócios pendentes.
4. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

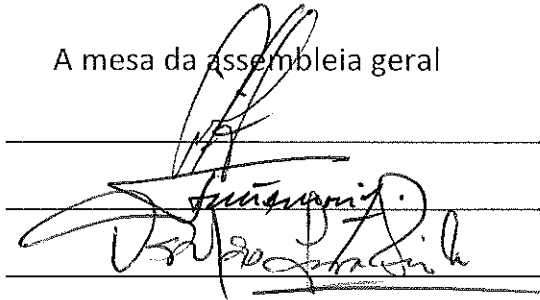
Artigo 46º

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral, de acordo com a legislação em vigor.

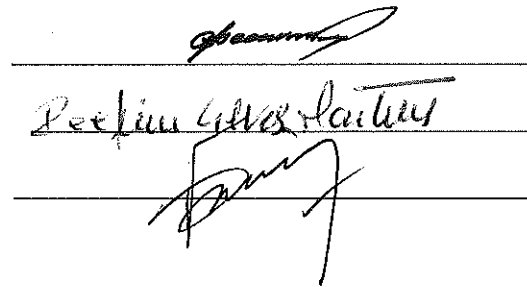
Santa Maria de Lamas, 31 de outubro de 2015

A mesa da assembleia geral



Handwritten signatures of the assembly table members, including a large signature at the top and two smaller ones below.

A direção



Handwritten signatures of the board members, including a signature at the top and two larger ones below.